



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

PROJETO DE LEI N° 05/2015

Concede reposição salarial a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma reposição salarial de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento) sobre os vencimentos a todos os servidores ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 11 de maio de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira

Presidente

Raffaello Frascati

Vice-Presidente

Márcio José Albertini

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo recompor a perda do poder aquisitivo dos vencimentos recebidos pelos servidores públicos ativos, inativos e ocupantes de cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo de Cambará.

Tal proposição é necessária diante da necessidade de efetuar a revisão geral anual aos servidores do quadro desta Casa de Leis, em atendimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”;

[...]

O índice de reajuste utilizado para a recomposição, qual seja, 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), representa o INCP do IBGE, verificado no período compreendido entre maio de 2014 a abril de 2015, conforme demonstrativo anexo ao presente Projeto de Lei.

Saliente-se que a data base foi alterada para maio a fim de se acompanhar a mudança do Executivo, que se deu por meio do art. 27, da Lei Complementarº 46/2014.

Com a presente iniciativa, dessa forma, estamos recompondo a perda inflacionária do período.



Câmara Municipal de Cambará

- Estado do Paraná -

Por todo o exposto, contamos como sempre com a adesão dos nobres Edis no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, em 11 de maio de 2015.

Renato Rodrigues Ferreira

Presidente

Raffaello Frascati

Vice-Presidente

Márcio José Albertini

Secretário

